



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88075-010 - Florianópolis/SC
(48)3877-9000 reitoria@ifsc.edu.br

RESOLUÇÃO CODIR Nº 11, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova a alteração do Art. 9º do Anexo I da Resolução CODIR nº 2/2014, que trata da regulamentação da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação do IFSC.

A PRESIDENTE DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

Considerando a Recomendação nº 100/2015 do Ministério Público Federal;

Considerando a aprovação da proposta de alteração e inclusão na Resolução CODIR nº 2/2014 na reunião do Colégio de Dirigentes de 30 de novembro de 2015;

Considerando o princípio de equidade, pelo qual está regida a Administração Pública, em especial o IFSC;

Considerando a necessidade de modernização do registro de frequência para os servidores técnicos administrativos do IFSC;

Considerando o prazo concedido pelo MPF para a implantação em todos os Câmpus do IFSC do controle de frequência eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a alteração do artigo 9º, bem como a inclusão do §5º do artigo 8º, no Anexo I da Resolução CODIR nº 2/2014.

Art. 2º – O Art. 9º do Anexo I da Resolução CODIR nº 2/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O controle de frequência dos servidores técnicos administrativos em educação do IFSC deverá ser registrado por meio de equipamento eletrônico / sistemas informatizados, conforme legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88075-010 - Florianópolis/SC
(48)3877-9000 reitoria@ifsc.edu.br

Art. 3º – Fica incluído o § 5º no Art. 9º do Anexo I da Resolução CODIR nº 2/2014, nos seguintes termos:

§ 5º Conceder o prazo de até 01 de agosto de 2016 para que os Câmpus que não tenham implantado o controle de frequência eletrônico realizem a implantação e, a partir dessa data, admitam, exclusivamente, essa forma de registro da jornada de trabalho dos servidores técnicos administrativos do IFSC.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
Presidente do Colégio de Dirigentes